

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.720, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

-Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONDECA/SP e Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Projeto específico, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 2º -** No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes situadas no Município.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Setembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Rogério Antonio Gonçalves Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/09/2005 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 844/05, da Câmara Municipal de Tatuí)